



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

**PUBLICADO NO DIÁRIO
DO NOROESTE**

EDIÇÃO Nº 18.160

PÁGINA Nº 20

DATA 15 Dezembro 2018

LEI N.º 062/2018

EMENTA: *Autoriza o Município de Santa Mônica a celebrar convênio com o Município de Santa Isabel do Ivaí, visando à manutenção de "Casa Lar", para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Mônica, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Santa Isabel do Ivaí, tendo como objetivo e finalidade, a manutenção da "Casa Lar" e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, efetuando o repasse do valor mensal de R\$ 1.400,00, (Um Mil e Quatrocentos Reais) necessários para a manutenção, respeitando as previsões e limites orçamentários.

1º - O valor mensal estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente pelo IGPM/FGV, e em caso de extinção deste índice, por aquele que o substituir.

§2º - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

§3º - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no Plano de Trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Santa Isabel do Ivaí, sede da "Casa Lar", com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Compete ao Município gestor do Convênio:

I – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II – Consignar em seu Orçamento Anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenientes, realizando a movimentação financeira em contas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (0**44) 3455-1107

IV – Contratar serviços de obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

V – Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Santa Mônica realizará os repasses financeiros a título de Subvenção ou Contribuição em favor do Município de Santa Isabel do Ivaí, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

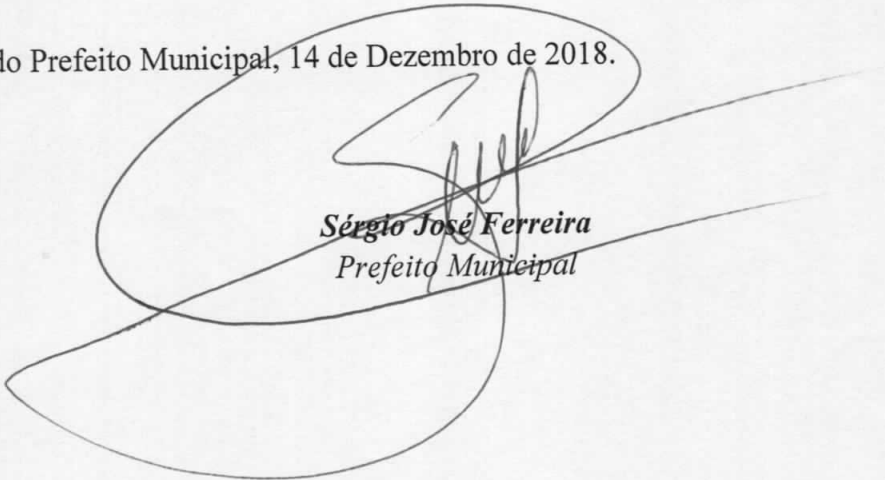
Parágrafo único: as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria de Ação Social:

Art. 4º - Os repasses financeiros serão feitos mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro de 2018.


Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal